



PREFEITURA MUNICIPAL

DE
MATIAS BARBOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EX-
199

LEI Nº 384, de 11 de novembro de 1993.
APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL E INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1994/96.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono

guinto L E I :

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de investimentos (O.P.I.), do Município de Matias Barbosa, para o triênio de 1994/96, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e vinte de respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 278.170.947,51 - DUZENTOS E SETENTA E OITO CENTO E SETENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E CONQUENTA E UM CENTAVOS = :

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1994/96, são assim discriminados:

RECEITAS DE CAPITAL	1994	1995	1996	TOTAL
Operações de Crédito	250.000,00	500.000,00	1.000.000,00	1.750.000,00
Alienação de Bens	4.126.974,63	8.253.949,26	16.507.898,52	28.888.822,41
Transferências de Capital	185.711.574,70	371.423.149,40	742.846.298,80	1.299.981.022,90
Outras Receitas de Capital	600.000,00	1.200.000,00	2.400.000,00	4.200.000,00
de Capital	87.482.398,18	174.964.796,36	349.929.592,72	612.376.787,26
	278.170.947,51	556.216.895,02	1.112.683.790,04	1.947.196.632,57

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as disponíveis segundo os elementos de despesas Orçamentárias constantes de quadro anexo, e programadas com base nos recursos disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as despesas consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos formulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As Importâncias referentes aos exercícios de 1995/96, estimadas a preços



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

MATIAS BARBOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EX-
19

serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições
contrário.

Prefeitura de Matias Barbosa, 11 de novembro de 1993.

Renato Guimarães

RENATO GUIMARÃES.

Prefeito Municipal.